



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes	Coordenadora Geral Magda Pires
Assistente de Gestão Leticia Castro	Assistente de Gestão Leticia Castro	

A Fundação Israel Pinheiro – FIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 00.204.293/0001-29, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme publicado no Diário Oficial do Estado Minas Gerais de 19 de agosto de 2005, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1710, 10º e 11º andares, Bairro Funcionários, CEP 30112-021 – Belo Horizonte/MG, fundamentando-se nas exigências legais, do art.17 da Lei Estadual nº. 14.870/2003 e do inciso VI do art. 34 do Decreto Estadual nº. 46.020/2012 torna público o seu Regulamento de Compras e Contratações.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Fundação Israel Pinheiro para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer trabalhadores e serviços, inclusive de engenharia, alienações e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução dos Termos de Parceria firmados com o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º – Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Fundação Israel Pinheiro efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termo de Parceria firmados com o Poder Público Estadual, inclusive os realizados por suas unidades descentralizadas.

Art.2º – As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da Fundação Israel Pinheiro reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, além de outros definidos pelo Termo de Parceria.

Art. 3º – O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º – Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações ou indagações, por parte do Poder Público, da sociedade civil e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Termos de Parceria.

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	1 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

Art. 5º – Quando forem contratados serviços de Consultoria, o pagamento dar-se-á somente mediante a entrega do produto.

Parágrafo único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo far-se-á somente mediante a entrega do produto.

Art. 6º – Só serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo Único – No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido o formulário Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA.

Art. 7º – Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a Fundação Israel Pinheiro.

Art. 8º – Todos os processos de compras e contratações de que tratam este Regulamento devem estar devidamente documentados, numerados e organizados em pastas específicas.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO

Art. 9º – Para os fins deste Regulamento, constituem conceituação de compras:

I – Compra Direta: é a modalidade de compra feita diretamente de um único fornecedor, por razões técnicas, econômicas, emergenciais ou restrições de mercado, desde que imprescindíveis para a realização das atividades desempenhadas pela Fundação Israel Pinheiro, quando caracterizado que a falta deste item ou a necessidade da realização do serviço poderia incorrer em prejuízos financeiros, de produção, de imagem, judiciais ou outros;

II – Compras de Pequeno Valor: são compras limitadas até o valor de 01 salário mínimo, que serão realizadas com dispensa ou não da coleta de preços, a critério do Presidente ou do Superintendente da Fundação Israel

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	2 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

Pinheiro;

III – Coleta de Preços: modalidade de compra para valores entre 01 salário mínimo e R\$10.000,00. Nesta modalidade devem ser convocados para a apresentação de propostas, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo pertinente, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à OSCIP os valores por email, fax ou formulário próprio para embasar a seleção;

IV – Concorrência – modalidade de compra para valores acima de R\$10.000,00. Deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado no site da OSCIP com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas. Deverão ser apresentadas no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias, de fornecedores cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à OSCIP os valores por email, fax ou formulário próprio para embasar a seleção;

V – Ato Convocatório: o Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da utilização de Portal próprio. No ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento;

VI – Abertura de Processo: formulário padronizado, emitido em papel timbrado, utilizado pelo solicitante, para requerer a aquisição de bens ou contratação de serviços;

VII – Quadro comparativo com autorização de fornecimento: formulário padronizado com a finalidade comparativa para a aquisição/contratação e de autorização para o fornecimento dos bens/serviços adquiridos;

VIII – Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

IX – Elementos técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	3 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes	Coordenadora Geral Magda Pires
Assistente de Gestão Leticia Castro	Assistente de Gestão Leticia Castro	

X – Seleção de fornecedores, prestadores e adquirentes: processo para a aquisição de bens e para a contratação serviços a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 10º – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Fundação Israel Pinheiro com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11º– Previamente à escolha de uma proposta, a Fundação Israel Pinheiro poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar os resultados em termos de qualidade e preço, desde que respeitados os princípios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 12º – A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa da ausência de fornecedores interessados, devidamente documentada.

Parágrafo Único – No caso da inexistência de fornecedor interessado, a Fundação Israel Pinheiro deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e produção de justificativa ratificada do Presidente ou Superintendente da Fundação Israel Pinheiro.

Art. 13º – O procedimento de compras e contratações compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Abertura de processo;
- II. Seleção de fornecedores;

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	4 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes	Coordenadora Geral Magda Pires
Assistente de Gestão Leticia Castro	Assistente de Gestão Leticia Castro	

- III. Solicitação de propostas;
- IV. Apuração da melhor proposta;
- V. Emissão de ordem de compra.

Parágrafo único - A abertura de processo, a ser aprovada pelas áreas técnicas da Fundação Israel Pinheiro, consiste em relatório sucinto da necessidade da contratação.

Art. 14º – Deverão ser selecionados os fornecedores que participarão do processo seletivo, dentre o mínimo de 03 (três), considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos.

Art. 15º – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas no art. 13º do presente Regulamento caso não seja exigido pelo Presidente ou Superintendente.

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	5 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compras de pequeno valor, as que corresponderem ao limite máximo de 01 salário mínimo.

Art. 16º – A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos inciso II, III e IV do art. 13º do presente Regulamento;

Parágrafo Único – A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada e atestada pelo Presidente ou Superintendente da Fundação Israel Pinheiro.

Art. 17º – A dispensa de procedimento formal, fora do limite do artigo 15º, Parágrafo Único, poderá ocorrer nos seguintes casos, mediante autorização do Presidente ou Superintendente da Fundação Israel Pinheiro:

- I. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;
- II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido como de notória especialização aquele cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. Na contratação de profissional de setor artístico;
- IV. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- V. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- VI. Em aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- VII. Em complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela Fundação Israel Pinheiro;
- VIII. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	6 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

prejuízos à Fundação Israel Pinheiro ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

IX. Quando não se apresentarem interessados à Seleção de Fornecedores.

Art. 18º – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a OSCIP poderá reabrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES

Art. 19º – São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação.

- I. Compras de Pequeno Valor - até o valor do salário mínimo vigente;
- II. Coleta de Preço - a partir do salário mínimo vigente mais um centavo até R\$10.000,00 (dez mil reais) inclusive;
- III. Concorrência: acima de R\$10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 20º – No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do Processo;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de pagamento.

Parágrafo 1º – É vedada a utilização de critérios de julgamento subjetivos e/ou que possam favorecer qualquer proponente.

Parágrafo 2º – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	7 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

Parágrafo 3º – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Processo.

Art. 21º – Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente ou Superintendente da Fundação Israel Pinheiro sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS

Art. 22º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente Regulamento:

Parágrafo 1º – Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

Parágrafo 2º – Serão considerados preços médios de mercado a média aritmética do conjunto de propostas comerciais enviadas a Fundação Israel Pinheiro, referentes a um mesmo serviço, ou tabelas de remuneração do serviço específico elaboradas por entidade idônea e de credibilidade.

Parágrafo 3º – Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Termo de Parceria ou de Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Órgão Estatal Parceiro.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES

Art. 23º – O setor responsável pelas contratações será a Gerência Administrativa da Fundação Israel Pinheiro.

Parágrafo Único – Na ausência de um setor, o Presidente ou Superintendente da Fundação Israel Pinheiro deverá indicar um responsável.

Art. 24º – Toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser enviada a

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	8 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

Gerência Administrativa acompanhada de:

- I. Justificativa da contratação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 25º – A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículos; e
- II. Entrevista.

Parágrafo Único – A vaga demandada será disponibilizada no sítio da Fundação Israel Pinheiro com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que o responsável pela Gerência Administrativa julgar necessários.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Quando do pagamento, pela Fundação Israel Pinheiro, de serviços prestados ou bens fornecidos por pessoa jurídica deverá ser requerida nota fiscal; da remuneração dos empregados e trabalhadores temporários deverá ser requerido recibo simples e dos profissionais autônomos deverá ser requerido recibo de pagamento de autônomo - RPA, nos quais constarão o nome completo do beneficiário, e a descrição do bem ou serviço prestado.

Art. 27º – Todos os documentos referentes aos procedimentos para seleção e contratação de fornecedores e pessoal deverão ser arquivados em pastas próprias, específicas para cada caso.

Parágrafo Único – As pastas de organização de documentação, de que trata este artigo, poderão ser acessadas por qualquer cidadão que as requeira, notadamente aos servidores do Órgão Estatal Parceiro e do sistema de auditoria do Estado de Minas Gerais.

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	9 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires

Art. 28º – Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Presidente ou Superintendente da Fundação Israel Pinheiro.

Art. 29º – O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	10 de 11



REGULAMENTO DE COMPRAS

Revisão	Análise	Aprovação
Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Gerente Administrativo Tatiana Fernandes Assistente de Gestão Leticia Castro	Coordenadora Geral Magda Pires


LUIZ CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Fundação Israel Pinheiro

Código/Numeração	Data elaboração	Data revisão	Página
REG02-Compras_vr04	06-08-2008	20-12-2012	11 de 11